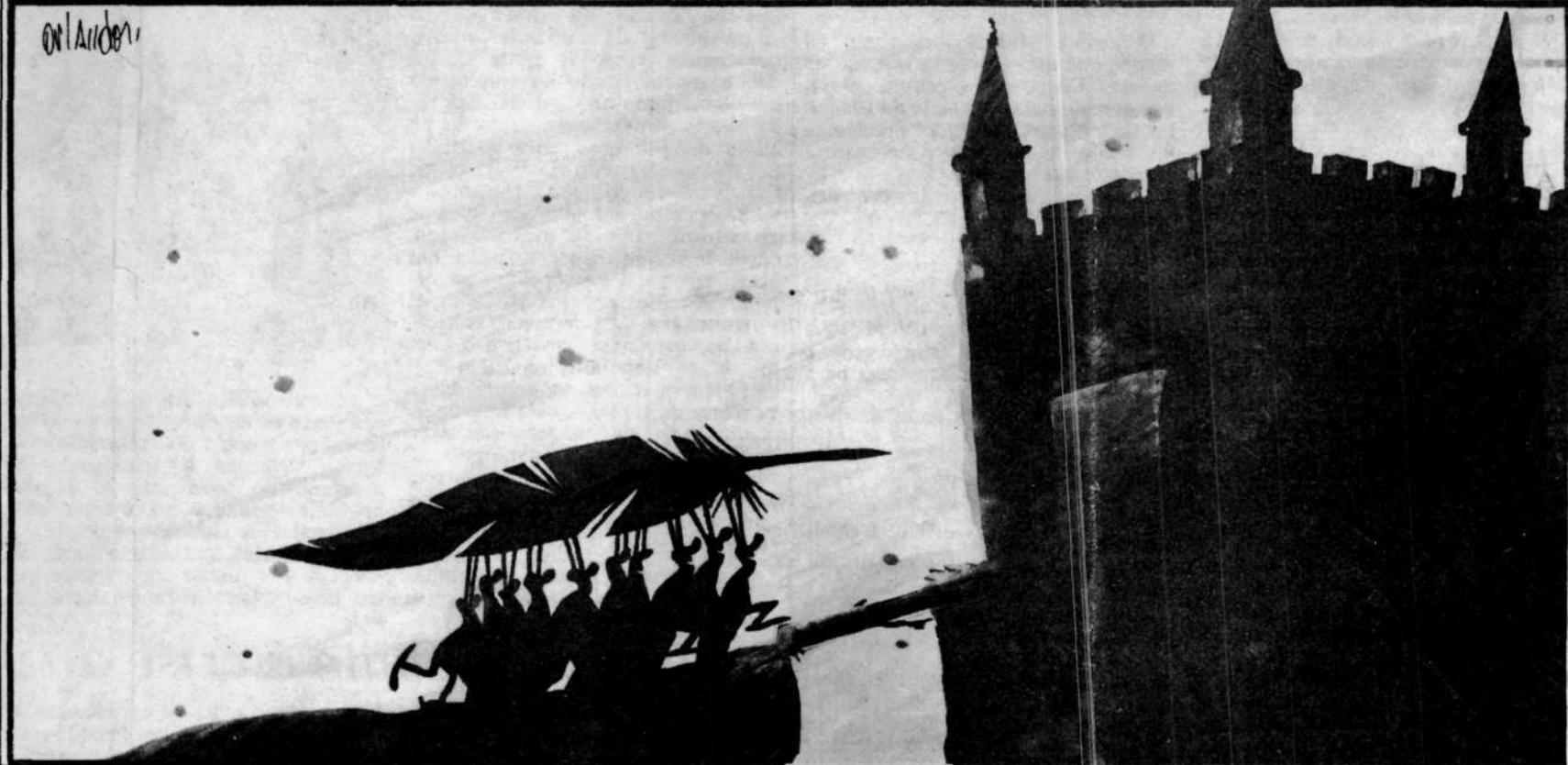


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



A OAB e a futura Constituição

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

A Constituinte de 1987 não é um fato aleatório ou isolado na história da nação brasileira. Ao contrário, resulta de uma longa luta de todo o povo, no caminho da construção democrática.

A história testemunha que a OAB, cumprindo seu compromisso estatutário de lutar pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, desempenhou papel relevante no combate à ditadura e aos instrumentos legais do autoritarismo.

A OAB, porém, jamais contentou empunhar a bandeira das liberdades formais, desenraizadas das condições materiais de vida do povo brasileiro. Entendendo que a efetivação dos direitos e a desejada legitimidade do sistema normativo implicam, necessariamente, a construção de uma ordem econômica e social justa, afirmou sempre o princípio, reiterado na Carta de Belém, de que a plena democratização se traduz no processo de crescente participação de todos os homens nos bens da vida: no plano político pelo controle do poder, na sua origem e no seu exercício; no plano econômico e social, pelo acesso de todos aos frutos do trabalho, e por condições de convívio alicerçadas na liberdade e na justiça.

Graças ao extremo esforço do povo brasileiro, a ditadura militar chegou a seu termo. Iniciou-se o período chamado de transição, que desaguava na convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Mais uma vez a OAB esteve presente defendendo a tese de que a Constituinte deveria ser livre e independente, precedida da criação de condições mínimas para o seu adequado funcionamento.

Não nos movia o puro amor à discussão teórica sobre a oposição entre o Poder Constituinte e poder constituído, porém a convicção de que a representação dos interesses contraditórios da sociedade brasileira só seria possível em Assembleia, escolhida acima dos estreitos limites de um sistema partidário viciado em sua origem, e tendo por única tarefa a elaboração da Constituição.

Não vingou a tese defendida pela OAB.

Convocou-se uma Constituinte congressual, sem que fossem adotadas medidas restringindo o poder econômico, o clientelismo, o autoritarismo eleitorais, sem que os meios de comunicação fossem democratizados, sem que fosse assegurada a fiel expressão da vontade nacional.

Uma coisa é a Constituinte que temos e outra aquela que queria-

mos. Não regateamos, apesar de tudo, nossa contribuição aos trabalhos constituintes, fornecendo-lhes os estudos que, ao longo de anos, realizamos em congressos e conferências nacionais. Desde a instalação do Congresso constituinte os advogados, através do Conselho Federal da OAB, têm estado presentes, seja mediante apresentação de emendas, seja pelo depoimento do presidente e membros do Conselho Federal em várias comissões, seja pelo encaminhamento de propostas constitucionais.

Instalados os trabalhos a 1.º de fevereiro, completa-se agora o primeiro semestre de atividades constitucionais. Corporificam-se as primeiras idéias básicas no projeto inicial da Comissão de Sistematização, a que vêm sendo oferecidas alternativas.

É chegada a hora de falar. Move-nos a preocupação de externar, clara e lealmente, a posição crítica dos advogados brasileiros com relação à Constituição em preparo, levada em conta a preocupação de bem servir aos interesses maiores do povo brasileiro.

É firme nossa convicção no sentido de que, uma vez elaborada a futura Constituição, estará inaugurada uma nova ordem jurídico-política, incompatível com supervivências do regime anterior.

Nesse momento será inadiável a necessidade de eleições diretas para a Presidência da República.

Na medida em que a nova Constituição deve ser a garantia de uma ordem baseada na liberdade, é necessário que represente uma radical ruptura com o passado autoritário, o que implica a necessidade de abolir serviços oficiais de espionagem institucionalizada, e a revisão das tarefas atribuídas constitucionalmente às Forças Armadas, negando-se-lhes qualquer missão de tutela das instituições.

É da mais alta importância o asseguramento constitucional dos direitos fundamentais do homem e de suas garantias frente ao Estado. Apesar de algumas reservas que lhe fazemos, o projeto da Comissão de Sistematização é nitidamente superior às empobrecedoras tentativas de encurtamento que se lhe seguiram.

A nação necessita de uma Constituição que opere efetivamente mudanças concretas na ordem política, social e econômica, que permitam ao país avançar no caminho da democracia social. Será legítimo somente um texto constitucional que afirme a meta da extinção da pobreza como forma generalizada

de existência e crie instrumentos voltados à superação das injustas e crescentes desigualdades de classe. Não é legítima uma Constituição que cristalice a opressão e dominação econômicas, que não priorize os interesses das categorias mais espoliadas, que não hierarquize o trabalho acima do capital.

No tratamento da ordem econômica, o novo texto constitucional não pode adotar o modelo liberal, que a experiência histórica já evidenciou impréstatível para assegurar o acesso de todos os bens materiais necessários à sobrevivência humana, em padrões de dignidade. É inaceitável privilegiar, como faz o projeto, o princípio da iniciativa privada em detrimento de fórmulas que possibilitem a construção de uma verdadeira democracia social.

Já na Carta de Belém afirmou a OAB que o "direito à vida é o bem primeiro, anterior e superior ao direito de propriedade", sendo portanto necessário prever formas eficientes de desapropriação de glebas ociosas e daquelas que, embora aproveitadas, por sua desmesurada extensão tornam impeditivo o acesso à terra a milhões de brasileiros. O projeto constitucional, no que se refere à reforma agrária, representa uma regressão até mesmo se comparado à frágil e ainda assim até hoje inaplicada legislação agrária vigente. A manter-se o modelo do projeto, inviabiliza-se a reforma agrária, de que está a necessitar o país.

É preciso também prever formas de desapropriação nas áreas urbanas, para evitar a especulação imobiliária e facilitar a solução dos problemas de habitação e transporte, que já se tornam tão graves quanto os problemas do campo.

No tocante aos direitos sociais, a nação deve estar atenta para que não sejam retirados do projeto os dispositivos que atendem a históricas reivindicações da classe trabalhadora, tais como a estabilidade de emprego, direito de greve, liberdade e autonomia sindicais.

É imperiosa a adoção de fórmulas que garantam a efetiva participação dos trabalhadores na vida econômica do país.

Tem-se posicionado a OAB contra as propostas que, em nome das supostas vantagens de Constituição sintética, representem em verdade o mascaramento ideológico do conservantismo social. Merece apoio, portanto, a opção até aqui adotada pelo Congresso constituinte no sentido de elaborar um projeto rico de conteúdo social.

Para que o texto constitucional não seja conjunto de princípios retóricos e inócuos, é imprescindível a criação de um Tribunal Constitucional, composto de juízes que, escolhidos por tempo certo pelo Congresso, estejam intelectual e afetivamente comprometidos com os valores da Constituição. A essa corte deve caber a tarefa de velar pela concretização dos princípios da Lei Magna, por sua tradução em termos de consequências na vida do homem comum, entendida essa missão de modo a abranger também a tutela dos cidadãos contra as omissões dos poderes públicos no cumprimento da Constituição.

Aos tribunais compostos por magistrados vitalícios deve ficar reservada a função da aplicação da lei ordinária, sendo de louvar-se a proibição consagrada ao projeto de qualquer forma de julgamento sem publicidade e motivação. O Judiciário não deve ser um poder da elite para as elites; precisa estar mais próximo, visível e acessível ao povo, impondo-se a existência de mecanismos de controle de seu funcionamento, com a participação dos jurisdicionados.

Somente em nome e em benefício do povo pode ser exercido legitimamente o poder. Partidos políticos livres, ideológica e programaticamente definidos, são indispensáveis à construção da democracia.

A OAB reivindica o estabelecimento de adequadas garantias constitucionais para o livre exercício da advocacia. Está absolutamente segura de que a liberdade do advogado é condição necessária à efetiva proteção dos direitos da cidadania.

Enfatiza aos advogados brasileiros e à nação seu empenho no sentido de que a nova Constituição venha a delinear uma autêntica democracia social. Tem consciência, todavia, de que poderosos interesses exercem pressão em sentido contrário, com risco real de se frustrar o necessário e esperado avanço histórico.

Tem igualmente a convicção de que a luta pela construção democrática nacional não se esgota ao terminar a etapa de elaboração da nova Lei Maior.

Ao contrário, seja qual for o conteúdo da futura Constituição, a sociedade civil deverá estar cada vez mais presente para a realização do projeto histórico do nosso país.